

## CONTRAPONTO

DE 8 PARA 9 ANOS GARANTE MAIOR QUALIDADE?

NÃO

## Um crime pedagógico?

Claudio Emelson Dutra

Professor do departamento de Administração Escolar da UFSM, Mestre em Educação

Uma resposta curta e seca é “não”. Mas é possível construir uma resposta mais consistente e abrangente, se considerarmos as políticas públicas, na área educacional, ocorridas após a expedição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB/96 (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que já teve dez alterações até a presente data (Fev/2006).

Para uma compreensão sobre o tema alguns questionamentos devem ser mensurados adequadamente, como por exemplo:

- A sociedade brasileira estará consciente do significado de ingresso ao ensino fundamental obrigatório aos seis anos de idade?

- O que de fato proporciona a elevação da qualidade nas ações educativas?

- Não estaríamos roubando uma parte da infância das nossas crianças?

Bem, outras perguntas poderiam ser feitas, mas penso que diante das determinações contidas nas Leis nº 11.114/05 e 11.274/06, já temos muitos temas que devem ser debatidos. Essas leis, acima ditadas, propõem simplesmente uma **antecipação** da obrigatoriedade de ingresso no Ensino Fundamental e a seguir a sua **ampliação** no número de anos.

Salvo melhor juízo (S.m.j.) penso que a antecipação com início aos seis anos de idade é **inconstitucional**, tendo em vista que a Constituição Federal (CF/88) determina em seu art. 208, com destaque para os incisos I e IV, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito. Garantida a sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria, bem como o **atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade**.

A previsão constitucional de atendimento em creches e pré-escolas está reproduzida no art. 4º inciso IV, da

LDB/96, que não foi alterada até a presente data. “**Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...], IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;**”. Portanto, está existindo, no mínimo, uma sobreposição de cumprimento da legislação.

Talvez, diante da pressa em solucionar os problemas da educação, os legisladores mais afoitos parassem e passassem a debater com a sociedade os rumos educacionais que o Brasil necessita trilhar para que de fato e de direito se consiga oferecer uma educação para todos com qualidade, sem a necessidade de criar mecanismos demagógicos para suprir as desigualdades sociais existentes.

Não são tratados e nem mencionados a possibilidade do aumento de conteúdos programáticos, em que poderiam ser estudados temas relevantes para a formação do cidadão, abordando assuntos como valores morais e éticos, políticas públicas, direitos humanos, justiça social, inclusão social, meio ambiente e outros. Sendo assim, os programas das disciplinas e as matrizes curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental continuaram a serem os mesmos.

A imprensa do país tem publicado o posicionamento de diversos administradores educacionais sobre o assunto, o que chama a nossa atenção são algumas respostas que convergem para:

- “O novo 1º ano será trabalhado numa visão pedagógica de alfabetização lúdica”, ou seja, é semelhante com o ministrado na Educação Infantil, no nível de Pré-escolar.



“A sociedade está consciente dessa nova mudança?”

- “Os alunos que em 2005 freqüentaram o 1º ano e foram aprovados serão agora matriculados no 3º e os reprovados, no 2º ano, em razão de que o Ensino Fundamental passou a ser de nove anos.”

- “Esta ampliação deve-se aos aspectos econômicos, tendo em vista que cada aluno matriculado no Ensino Fundamental, regular, gera mais recursos financeiros para a rede escolar”. Para 2006 foi fixado o valor mínimo anual por aluno de R\$ 682,60 (seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), podendo chegar aos R\$ 730,38 (setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos), dependendo da localização da escola (urbana ou rural), da série freqüentada pelo aluno e de

suas características pessoais (educação especial), conforme Decreto nº 5.690, de 03 de fevereiro de 2006. Enquanto isso, o projeto do FUNDEB continua aguardando a sua aprovação pelo Congresso Nacional. O FUNDEB beneficiará a quase totalidade dos alunos matriculados na Educação Básica (que engloba a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio), com exceção dos que freqüentam as creches.

Talvez, mais uma vez, podemos estar frente a um “crime pedagógico”, não tão dramático e inconseqüente como foram os resultados colhidos com a nefasta “Reforma do Ensino de 1º e 2º Grau”, ocorridos na década de setenta do Século XX. É oportuno, lembrar que o Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 10.172/01), com validade até janeiro de 2011, já prevê a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.